

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Mensagem do Projeto de lei LM nº. 006/2025, de 27 de março de 2025.

Câmara Municipal de Itiquira Excelentíssimos Senhores Vereadores

APROVADO EM 06/03/25

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Os Vereadores infra firmados indica ao Exmo. Sr. Fabiano Dalla Valle = MD Prefeito Municipal, com a devida apreciação e aprovação do soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei: **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO IVONE INÊS VERONEZE, PARA AS MULHERES DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT, PELA PASSAGEM DO DIA INTERNACIONAL DAS MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de homenagear anualmente mulheres do município de Itiquira-MT pela passagem do Dia Internacional da Mulher. Determina também que a honraria seja entregue às homenageadas em Sessão Solene realizada próximo à data de 08 de março, Dia Internacional da Mulher.

Sendo assim, não poderíamos deixar de reconhecer solenemente essas mulheres guerreiras e valorosas, que fazem jus ao recebimento de tal honraria em vida.

A data de entrega da medalha será escolhida pelo Presidente da Câmara, contanto que seja no mês de março.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Expostas, assim, as razões determinantes da nossa iniciativa, e contando com o acatamento dos Nobres Colegas, renovamos os votos de estima e alta consideração.

Gabinete dos Vereadores, em 27 de março de 2025.


Adriana Pereira e Silva

MDB


Ariane de Cinque Mariano

PRD


Ediomar Gobbi

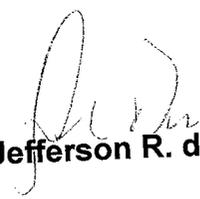
PL


Franciano G. M. de Jesus

PRTB


Francisco J. P. Jota

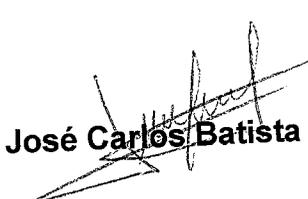
PRD


Jefferson R. dos Santos

PODE


João Neto da Silva

PODE


José Carlos Batista

MDB


Silvane T. Leite

PSB



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

PROJETO DE LEI Nº006/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO IVONE INÊS VERONEZE, PARA AS MULHERES DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT, PELA PASSAGEM DO DIA INTERNACIONAL DAS MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

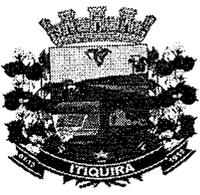
A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a mesma aprovou e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada no âmbito do município de Itiquira-MT a Medalha de Honra ao Mérito, com nome Ivone Inês Veroneze, para a homenagem no Dia Internacional das Mulheres.

§ 1º - A honraria que se refere o caput será conferida às mulheres, pessoas físicas, que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao município ou nele tenham se destacado pela atuação exemplar na vida particular.

§ 2º - É de competência exclusiva da Câmara Municipal de Itiquira-MT a concessão da Medalha de Honra referida no caput deste artigo.

Art. 2º - A Medalha de Honra ao Mérito será conferida às mulheres, pessoas físicas, que estejam estabelecidas em nosso município ou que tenham prestado relevantes serviços de reconhecimento público para nossa terra.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

§ 1º - As homenageadas deverão ser mulheres que se destacaram na promoção da Educação, Cultura e História, Desenvolvimento, Desportos, Justiça e Segurança Pública, Saúde, Vida Comunitária e que sejam benfeitoras sociais de Itiquira e Ouro Branco do Sul.

§ 2º - A medalha será outorgada às mulheres vivas na data de sua aprovação em plenário.

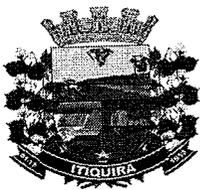
§ 3º - No caso do falecimento da agraciada após a aprovação da homenagem em Plenário, mas antes de sua outorga em Sessão, a Comenda será mantida, devendo ser entregue a um representante da família ou a pessoa por ela indicada.

Art. 3º – A Medalha de Honra ao Mérito será forjada em dourado, em forma circular, e conterà em baixo relevo no anverso o Brasão de Itiquira e, no reverso, os dizeres “HONRA AO MÉRITO - IVONE INÊS VERONEZE- PODER LEGISLATIVO ITIQUIRENSE – Município de Itiquira-MT.

Art. 4º – A Medalha terá como suporte uma fita de gorgorão de seda nas cores do município.

Art. 5º – Juntamente com a Medalha de Honra ao Mérito será entregue um certificado, que conterà a identificação, com o brasão do poder concessor da honraria, bem como os dizeres de a quem está sendo concedida a mesma e, ao final, a data e assinatura do presidente da Câmara Municipal de Itiquira.

Art. 6º - A forma para a concessão da honraria prevista nesta lei será por iniciativa de qualquer de seus vereadores com assento na



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Casa Legislativa, sendo que este pode indicar uma única personalidade, desde que aprovada pelo quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos vereadores em exercício.

Parágrafo Único – As propostas deverão ser apresentadas e apreciadas até o último dia do mês de março de cada ano, para serem homenageadas no mesmo ano, devendo conter, além do projeto, currículo da homenageada, a fim de que fiquem gravadas nos anais da Casa Legislativa

Art. 7º - A concessão da Medalha de Honra ao Mérito será efetuada através de Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 8º - As mulheres homenageadas serão notificadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itiquira-MT, com data, horário e local da Sessão Solene em que receberão a honraria.

Art. 9º - As honorarias instituídas por esta lei serão entregues preferencialmente na Sessão Solene realizada pela Câmara Municipal na semana de comemoração ao Dia Internacional da Mulher.

Art. 10º - Não receberá a Medalha, perdendo o direito de obtê-la, a homenageada que praticar qualquer ato contrário à dignidade, às leis do País, do Estado ou do município, e ao espírito da honraria.

Art. 11º - A Secretaria Geral da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado "Livro de Registro de Concessão de Medalha de Honra ao Mérito", cuja abertura e encerramento serão efetuados pelo presidente da Câmara Municipal.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Art. 12º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete dos Vereadores, em 27 de março de 2025.



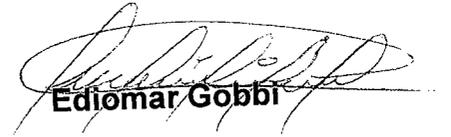
Adriana Pereira e Silva

MDB



Ariane de Cinque Mariano

PRD



Ediomar Gobbi

PL



Franciano G. M. de Jesus

PRTB



Francisco J. P. Jota

PRD



Jefferson R. dos Santos

PODE



João Neto da Silva

PODE



José Carlos Batista

MDB



Silvane T. Leite

PSB